



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 64/2020

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA**, destinado a aquisição de equipamentos agrícolas.

Pregão eletrônico 02/2020
Processo nº 3541/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira Cesar, nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.346.185/0001-79, com sede à Avenida Santa Rosa, nº 401, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato representada pela Sr.^aMarta Inês Manjabosco, portadora do RG nº 10.254.089-54 e do CPF nº 500.557.800-59 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de uma plantadeira adubadeira, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, do Município de Sarapuí.

1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto com as características constante do Pregão eletrônico 02/2020, que lhe foi adjudicado.

2

Nº	Item	Descrição	quant.	Valor
1	Plantadeira adubadeira	Plantadeira adubadeira 3 linhas para plantio direto e convencional, com marcador de linha, largura de cabeçalho de 280mm, com depósito de adubo de 60lts, depósito de sementes de 45lts, espaçamento de 420mm a 1000mm, com discos duplos. Marca: Knapik, modelo: H3L	1	R\$ 17.599,00

Valor total R\$ 17.599,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 120 dias e garantia do produto conforme proposta financeira.

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Casa da Agricultura, sito a Rodovia Leonidio de Souza Barros, km 8,5 S/N, Distrito Industrial, Sarapuí em no máximo 60 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.

3.7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de depósito bancário na corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

Banco: Banco do Brasil Agência:0682-3 Conta Corrente: 2005-2

O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Eletrônico 02/2020 , Processo Administrativo n.º 3541/2020**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor da Agricultura desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 253	Recurso Federal (fonte 5)

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora da agricultura para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 17.599,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais)** com validade de 120 dias a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Sarapuí, 08 de outubro de 2020.


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Welligton Machado de Moraes
Municipal de Sarapuí
RG 10.705.597-6

COMERCIAL AGRICOLA
MANJABOSCO
LTDA:87346185000179

Assinado de forma digital por
COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO
LTDA:87346185000179
Dados: 2020.10.08 13:43:23 -03'00'

Marta Inês Manjabosco
Comercial Agrícola Manjabosco Ltda



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 64/2020

2.1 OBJETO: – Aquisição de uma plantadeira adubadeira, equipamento agrícola, para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, do Município de Sarapuí.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 08 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.587#6

CONTRATADA

Nome e cargo: Marta Inês Manjabosco – Proprietária

E-mail institucional: ews.licita@gmail.com

Assinatura: _____

COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO
LTDA:87346185000179

Assinado de forma digital por COMERCIAL AGRICOLA
MANJABOSCO LTDA:87346185000179
Dados: 2020.10.08 14:02:40 -03'00'